

DECRETO N.º 48.699, DE 08/05/2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO § 2º DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NAS LEIS 2.969 DE 27/10/2006, 3.888 DE 07/01/2015 E 3.953 DE 20/07/2015 E ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica concluído o processo de regularização da Empresa GRANUTEC TECNOLOGIA DE GRANULADOS EIRELI - ME (CNPJ 04.255.282/0001-29), nos termos da Lei Municipal nº 4.612/2023, com a finalização do procedimento e a alteração do status de permissão de uso para doação onerosa dos lotes 98, 99, 100 e 101, quadra H, medindo 12.821,77 m² (doze mil oitocentos e vinte e um e setenta e sete metros quadrados) situados na Rua D, no Centro Empresarial do Bela Vista, por meio do Decreto Municipal nº 9.227 de 21/06/2000, de propriedade desta Municipalidade, conforme Processo nº 5426/2021.

Art. 2º A área objeto desta doação será destinada às atividades de indústria e comércio de granulados.

Art. 3º Fica estabelecido como encargo a ser cumprido pela empresa donatária o pagamento da quantia de R\$ 568.132,62 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), a ser depositada em favor do Fundo Municipal dos Centros Empresariais de Aracruz em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 4.167 de 16 de abril de 2018.

Art. 4º Fica vedada a alteração das atividades, salvo se previamente autorizada pelo Município ou após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da efetiva transmissão da área.

Parágrafo único Caso a alteração das atividades seja realizada antes do prazo estabelecido neste artigo, sem a concordância do Município, a empresa perderá os benefícios da legislação em vigor, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, sem que tenha a obrigação de indenizar as benfeitorias realizadas pela donatária.

Art. 5º Também perderá os benefícios desta Lei, sendo revertido ao Município o imóvel doado, bem como as benfeitorias imobilizadas, a empresa que, antes de decorridos 05 (cinco) anos da efetiva transmissão da área, violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700330039003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º Reverterá ao Município de Aracruz, sem que este tenha a obrigação de indenizar pelas melhorias e obras realizadas, o imóvel que, após a implantação do projeto, tiver as atividades empresariais, que motivaram a doação, suspensas pelo prazo de 2 (dois) anos ininterruptos, sem motivo justificado aceito pela municipalidade ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Art. 7º Fica proibida a criação de animais de qualquer espécie, dentro dos lotes, salvo se o empreendimento for correlato.

Art. 8º Fica proibida a construção de residências ou qualquer tipo de moradia dentro dos lotes objeto da presente doação

Art. 9º A presente doação onerosa só se aperfeiçoará após a quitação dos encargos estipulados no art. 3º deste decreto, bem como o cumprimento de todas as obrigações contidas neste decreto e na legislação em vigor.

§1º A empresa deverá cumprir o encargo previsto neste decreto de forma pontual, cabendo, somente, alegar motivos para a sua inexecução, se houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§2º A escrituração e registro do lote deverá observar o disposto na legislação vigente.

Art. 10. O pagamento das taxas e emolumentos cartorários para escrituração e registro dos lotes serão de responsabilidade da empresa, não gerando nenhum ônus para o Município.

Art. 11. Fica a empresa obrigada a fornecer uma cópia da escritura pública de registro de imóveis à SEMDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico assim que a obtiver.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência acarretará a paralisação de futuros requerimentos.

Art. 12. No caso de retomada da área pela Municipalidade por conta de descumprimento por parte do beneficiário das regras e exigências previstas em lei, bem como neste decreto, os valores pagos, a título de encargo, de forma única ou parcelada, não serão restituídos pelo Município ao Beneficiário.

Art. 13. Caso o Município venha a reaver o terreno doado e o Conselho de Desenvolvimento Econômico verifique a ausência de má-fé do donatário no encerramento das atividades, deverão as eventuais benfeitorias executadas pelo particular serem indenizadas pelo novo donatário a quem for deferida a aquisição do imóvel.

Parágrafo único. O valor da indenização mencionada neste artigo deverá ser definido pela Comissão Permanente Interdisciplinar de Avaliação de Imóveis do Município.



Art. 14. Caberá retrocessão no caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente decreto ou na legislação vigente.

Art. 15. Fica a empresa obrigada a apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no mês de dezembro de cada ano, contendo informações sobre faturamento, número de funcionários e arrecadação tributária.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

